

A importância da correta elaboração do prontuário odontológico

The importance of the correct preparation of dental records

RESUMO

Introdução: o prontuário odontológico é o conjunto de toda documentação obtida durante o tratamento odontológico. Manter esses registros completos e atualizados demonstra eficiência técnica e administrativa do profissional, além de servir como objeto de proteção civil do profissional e de instrumento de consulta em casos de identificação humana.

Objetivo: revisar a literatura, destacando a importância da elaboração, preenchimento e arquivamento do prontuário odontológico sob os aspectos éticos e legais envolvidos.

Conclusão: o prontuário odontológico é uma ferramenta que o cirurgião dentista dispõe para registrar de forma correta e detalhada, todas as informações do paciente. Deve ter a assinatura do paciente como forma de aprovação de tudo o que foi planejado e realizado.

Palavras-chave: Odontologia Legal; Ficha Clínica; Responsabilidade Legal.

ABSTRACT

Introduction: the clinical record is the set of all documents obtained during the dental treatment. Keeping these records complete and updated shows technical and administrative efficiency by the professional, besides it serves as an object of civil protection of the professional and information object in cases of human identification.

Aim: to review the literature and to highlight the importance of preparing, completing and filing the dental records under legal and ethical aspects involved.

Conclusion: the clinical records are a tool presented to the dentist to register in a correct and detailed way, all patient information. Must have the signature of the patient as a form of approval of all what was planned and accomplished.

Keywords: Forensic Dentistry; Clinical Record; Liability, Legal

Eduardo de Novaes Benedicto*
Luís Henrique Rodrigues Lages**
Osvaldo Fortes de Oliveira***
Ricardo Henrique Alves da Silva****
Luiz Renato Paranhos*****

* Especialista em Ortodontia pela UMESP/São Bernardo do Campo.

** Especialista em Ortodontia. Aluno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, mestrado em Ortodontia da UMESP/São Bernardo do Campo.

*** Mestre em Odontologia Legal e Deontologia pela FOP/UNICAMP. Professor de Odontologia Legal da Universidade de Cuiabá.

**** Professor Doutor – Área de Odontologia Legal – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto/USP.

***** Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, mestrado em Ortodontia da UMESP/São Bernardo do Campo. Pós-Doutorando em Odontologia Legal e Deontologia pela FOP/UNICAMP.

Endereço de correspondência:

Luiz Renato Paranhos
Rua Padre Roque, 958, Centro,
Mogi Mirim/SP
CEP: 13800-033

Enviado: 13/10/2009.

Aceito: 12/2/2010.

INTRODUÇÃO

O emprego de uma boa relação com o paciente pode evitar que o profissional da Odontologia seja acionado judicialmente por qualquer problema ocorrido durante um tratamento. O tratamento odontológico pode ser considerado uma atividade complexa, pois a relação profissional/paciente abrange questões éticas, jurídicas e administrativas; que acabam por exceder os aspectos técnicos dos procedimentos clínicos¹. Neste contexto, o prontuário odontológico é um importante fator nesta relação que contém informações de interesse para duas partes.

Segundo os artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, se durante o exercício profissional, o cirurgião dentista causar algum tipo de dano ao paciente em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, comete ato ilícito, ficando obrigado a reparar o dano causado².

Apesar de finalizarem um tratamento corretamente, os profissionais de Odontologia não fazem a mesma coisa com o seu prontuário, o que deixa muitas vezes informações essenciais fora de seus registros, como os dados observados antes, durante e após o tratamento. A correta elaboração e atualização do prontuário odontológico demonstram eficiência técnica em sua clínica, além de poder ser usada como prova na eventualidade de processos civis, penais, éticos, e de instrumento para consulta em casos de identificação humana. Diante disso, este trabalho se propôs a revisar, na literatura científica, os estudos que ilustram a importância da correta elaboração dos prontuários odontológicos sob os aspectos legais.

REVISÃO DE LITERATURA

O uso do prontuário odontológico não pode ser dispensado ou negligenciado pelos profissionais, pois ele é um documento considerado como: clínico, cirúrgico, odontolegal e de saúde pública. Nestes, devem constar anotações sobre as condições bucais pré-existentes, planejamento do tratamento, procedimentos concluídos entre outros, ou seja, este prontuário não deve ser coadjuvante à prática odontológica³.

Infelizmente, a classe odontológica perde muito em não dar a real importância de possuir um prontuário completo e adequado como foi comprovado por uma pesquisa realizada por Brito⁴, que teve como objetivo verificar o conhecimento dos cirurgiões dentistas de Natal – RN, numa amostra de 181 profissionais, o qual observou que a maior parte da amostra confere uma maior importância clínica ao prontuário (52,3%) do que importância jurídica (35,4%), seguida da importância odontolegal (7,7%). Relata ainda que 59,3% não vêem distinção entre prontuário odontológico e a ficha clínica; apenas 30% da amostra realizam o arquivamento de atestados, receituários e encaminhamentos e 50% arquivam os contratos e o termo de consentimento livre e esclarecido. 13,1% dos pacientes arquivam a ficha clínica assinada pelo paciente, 13,5%

arquivam as cópias de atestados assinados pelo paciente e 9,4% arquivam receitas assinadas pelo paciente. Com relação sobre a quem pertence a documentação, 14,5% acreditam pertencer ao paciente, 50% afirmam pertencer ao paciente e ao profissional e 35,5% apenas ao profissional.

Outra pesquisa, contou com 91 questionários respondidos por alunos do mestrado em ortodontia do Centro de Estudos Odontológicos São Leopoldo Mandic constatando que 80,22% dos profissionais realizam *anamnese*, sendo que destes 23,08% não fazem registro por escrito dos dados coletados; 43,96% não utilizam odontograma; 46,16% não fazem o registro das condições pré-clínicas; 50% não fazem arquivamento de cópias receitas, orientações e atestados; 15,42% não coletam assinatura dos pacientes em todas as documentações; 68,13% entram em contato com o paciente por telefone nos casos de abandono e 14,28% responderam não entrar em contato; 95,6% relatam possuir arquivo físico e 41,76% possuem arquivo digital⁵.

Prontuários inadequados não são exclusividades dos profissionais formados. Costa *et al.*⁶ realizaram pesquisa com o objetivo de avaliar falhas no preenchimento das fichas clínicas odontológicas dos prontuários de pacientes atendidos na Universidade Estadual de Montes Claros, em 2005, sob os aspectos éticos e legais. Foi observado que grande quantidade de documentos estava preenchida de forma incorreta, principalmente do 5º, 6º, e 7º semestres do curso.

A negligência da importância do prontuário não afeta só o setor privado como mostrou Meneghim *et al.*⁷ em pesquisa com o objetivo de avaliar o conhecimento dos coordenadores de saúde bucal dos municípios que compõe a região da Direção Regional de Saúde (DIR-XV em São Paulo, Brasil), sobre os aspectos legais dos prontuários clínicos odontológicos, utilizados por esses municípios. Foi observado que apenas a identificação do paciente foi destacada como de preenchimento obrigatório; 55,5% responderam que o tempo de guarda do prontuário deveria ser *ad eternum*; 47,06% afirmaram ser obrigatória a entrega da documentação ao paciente; 61,11% têm consciência da sua responsabilidade. Concluiu-se que existe deficiência de conhecimento dos coordenadores de saúde, em relação aos aspectos legais do prontuário odontológico, seu preenchimento, seus componentes, tempo de guarda e posse; há falta de padronização no preenchimento do prontuário, tanto nos casos de urgência como nos casos de atendimento agendado.

A maioria dos profissionais, a exemplo dos cirurgiões-dentistas de Assis-SP, desenvolve prontuários compostos de radiografias, ficha de *anamnese*, modelos em gesso e plano de tratamento, sendo todos estes dados coletados pelo mesmo profissional. Neste mesmo estudo, que contou com 121 cirurgiões dentistas, verificou também o conhecimento dos profissionais sobre o tempo de guarda do prontuário odontológico e foi constatado um profundo desconhecimento sobre o tempo, sendo que a maioria indicou o prazo de 20 anos como o tempo correto⁸.

O prontuário é importante para os profissionais, por ser um documento capaz de prestar esclarecimentos fora do âmbito habitual do trabalho, isto é,

fora do consultório odontológico, por relatar as condições pregressas e atuais da cavidade bucal do paciente, podendo ser requisitado em auditorias odontológicas, processos civis, criminais e na identificação de indivíduos carbonizados, putrefeitos, esqueletizados ou saponificados⁹. A preocupação com o prontuário pode ser creditada pelo maior conhecimento que as pessoas adquiriram sobre os seus direitos e deveres, tornando assim, a antiga relação de confiança entre o cirurgião dentista e o paciente, em uma relação meramente contratual¹⁰.

Uma documentação odontológica adequada deve abranger todas as informações possíveis que o paciente relata ao profissional, preferencialmente, esta deve ser realizada na própria cadeira odontológica evitando assim qualquer possibilidade de erro no preenchimento dos registros¹¹ como: tratamentos realizados e medicamentos prescritos¹², atenção durante a elaboração de receitas, atestados, fichas clínicas¹³, e cuidados com lesões buço maxilo faciais¹⁴, entre outros documentos devido aos aspectos de ordem clínica, administrativa e legal¹³. No aspecto legal, pode-se destacar a prevenção das doenças bucais - o Código de Ética Odontológica (CEO) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC)¹⁵.

A elaboração de um prontuário pode ser realizada por todo e qualquer profissional que ainda poderá modificar ou adaptar à sua administração do consultório, desde que atenda a todas as exigências legais, o que deixaria a antiga relação de confiança¹⁰ de lado. Há uma necessidade em proceder com o armazenamento adequado da documentação clínica com a finalidade de fornecer informações precisas às perícias odontológicas e, além disso, defender judicialmente o cirurgião dentista frente a um processo de responsabilidade profissional¹⁶⁻¹⁸, como em processos ético administrativos, civis e penais para dispensar o uso de seguros contra erros profissionais¹⁸.

Embora relativamente recente, o CDC - que regulamenta a relação entre profissional e paciente - ainda é desconhecido por grande parte dos cirurgiões dentistas, como mostrou o estudo de Maciel *et al.*¹⁹, quando entrevistou 80 cirurgiões dentistas da cidade de Campina Grande, quanto a importância da documentação odontológica nas relações de consumo, verificando o conhecimento por parte desses profissionais das leis do CDC, identificando como eles elaboram a documentação e se os profissionais cumprem o dever de informar os pacientes sobre as diversas opções de tratamento de acordo com o este código¹⁹.

As práticas de diversas profissões, como a da Odontologia, possuem conotações de ordem legal definida. Por isso, é necessário evidenciar os principais aspectos legais que norteiam o comportamento profissional²⁰.

Desta forma o prontuário é o melhor instrumento que o profissional tem para produzir as provas necessárias a sua defesa, desde que o mesmo contenha os dados necessários e suficientes para prestar todos os esclarecimentos à Justiça²¹⁻²².

Considerando as implicações civis e criminais da ficha clínica, é imprescindível que esta contenha o estado bucal atual do paciente (anterior ao

início do tratamento) e anotações completas dos procedimentos completados, não deixando de pedir para que o paciente assine o prontuário concordando com o plano de tratamento a ser empregado, e com as condições que o tratamento será conduzido, para dar início ao tratamento²⁰. A documentação odontológica passou a ser um meio de prova, em especial, na análise da responsabilidade profissional²³, pois os registros clínicos informarão a forma como foi desenvolvida a atuação do profissional e, ao mesmo tempo, definirá se os procedimentos e condutas são adequados para o caso²⁴.

E, nesta adequação, é importante reportar Calvielli²⁵ que afirma que as provas a serem apresentadas pelo profissional são pré-constituídas, isto é, ou são produzidas oportunamente ou não existirão, sendo assim, o profissional deve elaborar ao longo do tempo o prontuário do paciente ou, do contrário, a ficha que apresenta em Juízo, forjada no ato da defesa, trazendo apenas anotações relativas a custo e pagamentos efetuados, entremeadas de poucas e esparsas informações acerca do tratamento, será de pouca utilidade.

Não é só importante ter uma documentação. A mesma tem que possuir qualidade suficiente para poder resguardar o profissional. A qualidade do prontuário foi estudada por Meo & Melani²⁶ que analisaram 132 prontuários de cirurgiões dentistas que cursaram especialização na FUNDECTO, SP, observando grande deficiência no conhecimento dos profissionais quanto ao preenchimento da documentação, além do desconhecimento da relevância que esta pode apresentar em casos de identificação humana.

Em muitos casos, como os descritos a seguir, o prontuário completo permitiu o sucesso em casos de identificação de um indivíduo. Cevallos *et al.*²⁷, em relato de caso sobre perícia de identificação humana por meio do uso de documentação odontológica, afirmam que a rápida disponibilização de prontuários odontológicos, com odontogramas e radiografias de diversas épocas, possibilitam a identificação de corpos carbonizados de forma célere, precisa e econômica. No mesmo ano, Silva *et al.*²⁸ relataram um caso de vítima de acidente de trânsito que foi identificada com base em dados registrados em ficha clínica e radiografias periapicais, diante da impossibilidade da identificação pela impressão digital, evidenciando a relevância dos registros odontológicos e exames complementares radiográficos na busca de solucionar questões legais, como nos casos de identificação humana. Anteriormente, Silva *et al.*²⁹ já tinha obtido êxito ao identificar um indivíduo carbonizado em acidente automobilístico pelo confronto das informações contidas na documentação dental com as particularidades odontológicas da vítima, alcançando um total de 11 pontos relevantes de coincidência, evidenciando a importância da documentação odontológica em processos de identificação humana.

A relevância clínica e pericial nos casos de identificação humana deste documento, é reafirmada por Paranhos *et al.*³⁰ que realizaram pesquisa com o objetivo de verificar a efetividade dos prontuários clínicos odontológicos nos casos de perícias de identificação humana em uma amostra contendo 32 laudos periciais do laboratório de antropologia forense do instituto médico legal de

Santo André – SP, onde observou que 37,5% da amostra conseguiu ser identificada, sendo que 66,67% foram em razão da existência de prontuário odontológico.

Com o prontuário finalizado em mãos, os profissionais podem se deparar com outra situação que gera muita preocupação. Por diversos motivos, os pacientes podem requisitar o prontuário odontológico por serem titulares do mesmo, Sales Peres *et al.*³¹ propõe a adequação da idéia de que o paciente é titular do prontuário mas os direitos autorais do prontuário cabem ao profissional que o elaborou.

DISCUSSÃO

O conhecimento dos pacientes em relação aos seus direitos está crescendo exponencialmente tornando a antiga relação entre este e o cirurgião dentista - antes considerada de confiança, em uma relação estritamente contratual¹⁰. Seguindo as demais profissões, esta acabou por começar a apresentar conotações de ordem legais bem definidas²⁰. O Código de Defesa do Consumidor veio como um dos fatores que passaram a fazer parte do cotidiano dos consultórios, tornando as relações profissionais como de consumo, obrigando os profissionais ao cumprimento de informar aos pacientes sobre as diversas opções de tratamento. Estudos apontam um desconhecimento dos profissionais quanto às normas do CDC¹⁹. Com este código, a documentação odontológica ganhou importância e passou de um simples arquivo para um meio de prova nos casos judiciais^{9,23,30} que passou a ser uma defesa do profissional frente a um processo judicial.

O prontuário, normalmente, é composto de radiografias, fotografias, tomografias, ficha de *anamnese*, modelos em gesso, plano de tratamento entre outros documentos. Esta documentação, segundo alguns autores, é pertencente ao paciente que seria o titular do prontuário enquanto os direitos autorais cabem ao profissional que o elaborou³⁰⁻³¹. No entanto, o Código de Ética Odontológica é bem claro em elencar nos deveres profissionais “garantir ao paciente ou seu responsável legal acesso ao seu prontuário, sempre que for expressamente solicitado, podendo conceder cópia do documento, mediante recibo de entrega”³², o que nos permite inferir sobre a permissão de consulta ao prontuário, mas não a retirada do mesmo do ambiente odontológico.

O prontuário odontológico deve ser confeccionado de forma adequada e criteriosa por todo e qualquer profissional podendo ser modificado ou adaptado à sua maneira seguindo as bases legais. As informações sobre o paciente devem ser completas e precisas^{3,16,23,30}, apresentando as condições bucais observadas, planos de tratamento aprovado pelo paciente, descrição de procedimentos realizados³, receitas¹³, radiografias, modelos e atestados³³, encaminhamentos, recibos de pagamentos, orientações pós-operatórias e quaisquer outros documentos que sejam gerados durante a relação profissional/paciente³⁴. É no cuidadoso preenchimento deste prontuário em que o CD encontra o fator

preventivo mais importante com a finalidade de evitar problemas jurídicos, pois estes registros esclarecerão a atuação do profissional e definirão se os procedimentos e condutas aplicadas foram executados com propriedade²⁴ e dentro das normas que a profissão exige, excluindo qualquer ato de imperícia, negligência ou imprudência na ação¹.

Algumas áreas devem referir a importantes informações próprias de sua especialidade, como exemplo no relato de lesões buço maxilo faciais, que são de grande importância nas perícias odontológicas realizadas na área civil e criminal¹⁴.

Dentro do código penal brasileiro³⁵, o exercício da Odontologia pode se enquadrar no aspecto criminal ao ser relacionado com as lesões corporais, pois neste código, em seu Capítulo II, possui o artigo 129 que diz: “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena: detenção de três meses a um ano”. Ainda, nos casos os quais a lesão corporal resulte em uma das modalidades apresentadas no parágrafo segundo, que são: a incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente e aborto; a prática destes resulta em 2 a 8 anos de reclusão. O tempo de oito anos não é o máximo que a legislação pode aplicar, pois se a lesão corporal resultar em morte, o parágrafo terceiro afirma que a pena poderá chegar à reclusão 12 anos³⁵.

Em uma análise crítica, uma simples intervenção odontológica, como em um procedimento de exodontia não indicado, já seria suficiente para o paciente acionar judicialmente o profissional. Entretanto, o artigo 23 do código penal afirma que não há crime quando o agente pratica o fato na realização do seu exercício regular de direito³⁵, tal fato, autoriza ao cirurgião dentista, por exemplo, a ser o agente do procedimento odontológico, sem qualquer punição desde este seja efetuado de acordo com o que a profissão requer, pois, a lei 5.081³⁶, de 24 de agosto de 1966 (regula o exercício da odontologia), em seu parágrafo primeiro do artigo 6, afirma competir ao cirurgião dentista “Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação”³⁶, o que acaba autorizando o profissional a fazê-lo.

Um trabalho realizado em uma Universidade constatou que muitos prontuários de pacientes foram preenchidos incorretamente pelos alunos de Odontologia do 5º, 6º, e 7º semestres³⁷. Vale lembrar que as instituições de ensino têm papel fundamental na conscientização da importância de uma documentação bem elaborada, pois é nesta época em que os futuros profissionais tomam conhecimento e criam hábitos para toda vida.

Outras pesquisas destacam a importância e a necessidade do cirurgião dentista em conhecer e utilizar os documentos que compõe o prontuário odontológico para defesa em casos de lides judiciais, pois quase a metade dos profissionais não utiliza o odontograma, não fazem o registro das condições pré-clínicas, muito menos fazem arquivamento de cópias receitas, orientações e atestados⁵.

Mesmo entre os coordenadores de saúde bucal dos municípios de uma

região, que deveriam ter, devido a sua função, grande conhecimento da importância do prontuário, foi observado que apenas a identificação do paciente era considerada de preenchimento obrigatório, confirmando uma deficiência do conhecimento dos coordenadores de saúde em relação aos aspectos legais do prontuário odontológico. A maioria dos coordenadores se importa apenas com sua responsabilidade legal nos procedimentos clínicos realizados, sem estar atento as responsabilidades da própria prefeitura⁷. Não apenas na esfera estatal como na privada, os profissionais ainda negligenciam a importância do prontuário bem como os seus documentos anexos e de quem estes documentos são pertencentes⁴.

O CDC trouxe a disciplina do Direito como uma nova coadjuvante no tratamento realizado nos consultórios odontológicos de forma indiscutível e com grande importância, introduzindo conceitos como o de “Produção antecipada de provas” que permite limitar a responsabilidade do profissional apenas aos procedimentos executados por este durante o tratamento³⁸.

O prontuário não é de exclusividade para os processos judiciais e criminais, ele pode prestar esclarecimentos também nas auditorias odontológicas e na identificação de corpos carbonizados, putrefeitos, esqueletizados ou saponificados⁹. O correto preenchimento do prontuário colabora, significativamente, nos casos de identificação humana²³, com importância comprovada por diversos autores²⁷⁻³⁰.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O prontuário odontológico não deve ser tratado como um simples preenchimento de ficha clínica¹. O hábito de manter o prontuário impecável, com a assinatura do paciente presente junto a cada procedimento realizado^{1,3,23} é fundamental para a proteção legal do cirurgião dentista.
- O prontuário odontológico possui valor de um elemento de prova que o cirurgião dentista tem para se proteger de processos tanto na área civil quanto na área criminal. Portanto, ressalta-se a importância da confecção de um completo do prontuário por parte do profissional.

REFERÊNCIAS

1. Ribeiro PO. A importância do prontuário odontológico no aspecto jurídico civil e criminal [Monografia de Graduação em CD-ROM]. São Bernardo do Campo: Curso de Odontologia. Universidade Metodista de São Paulo; 2006.
2. Brasil. Código Civil Brasileiro: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Centro de Documentação e Informação. 4. ed. Brasília: Câmara; 2010.
3. Saliba CA, Moimaz SAS, Saliba NA, Soares AA. A utilização de fichas clínicas e sua importância na clínica odontológica. Rev Assoc Paul Cir Dent 1997; 51(5): 440-445.
4. Brito EWG. A documentação odontológica sob a ótica dos cirurgiões dentistas de Natal/RN [Dissertação de mestrado]. Rio Grande do Norte: Universidade Federal do RN; 2005.

5. Carneiro Neto H, Cunha FL, Melani RFH. Avaliação dos mestrados em ortodontia: Utilização dos documentos que compõe o prontuário odontológico. *Rev Odont Acad Tiradentes Odont* 2008; 10: 537-567.
6. Costa SM, Braga SL, Abreu MHNG, Bonan PRF. Questões éticas e legais no preenchimento das fichas clínicas odontológicas. *RGO* 2009; 57(2): 211-216.
7. Meneghim ZMAP, Pereira AC, Meneghim MC, Merotti FM. Prontuário odontológico no serviço público: Aspectos legais. *Rev Odonto Ciênc* 2007; 22(56): 118-123.
8. Ramos DIA. Prontuário odontológico: Aspectos éticos e legais [Dissertação de Mestrado]. Piracicaba: Universidade estadual de Campinas; 2005.
9. Carvalho GP, Galvão MF. Prontuário odontológico, por quê? [painel] *In: X Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal: 2003 set. 19; Distrito Federal, Brasil.* Disponível em URL: http://www.carvalho.odo.br/pdf/pront_por_que.pdf
10. Serra MC. Confeção e guarda da documentação odontológica - Prevenção de problemas legais. *JAO* 1999; 3(17): 29-34.
11. Averill DC, American Society of Forensic Odontology. *Manual of forensic odontology.* [New ed. S.I]: The Society: David C. Averill; 1991.
12. Sales Peres A, Franco JB, Oltramari PVP, Albiero ALL, Sales Peres SHC. Prontuário odontológico: o meio mais adequado para o cirurgião-dentista armazenar informações dos seus pacientes. *Rev Odontol UNICID* 2001; 13(3): 215-220.
13. Silva M. Documentação em odontologia e sua importância jurídica. *Odontologia e Sociedade* 1999; 1(1/2): 1-3.
14. Simões MP, Possamai P. Documentação de lesões buco-maxilo-faciais implicações legais. *Rev Bras Odontol* 2001; 58(6): 393-395.
15. Gomes MA, Candelária LFA, Silva M. Aspectos legais da prevenção das doenças bucais em relação a documentação profissional. *Rev Paul Odontol* 1997; 19(1): 18-20, 22-23, 26-28.
16. Paranhos LR, Salazar M, Ramos AL, Siqueira DF. Orientações legais aos cirurgiões-dentistas. *Odonto* 2007; 15(30): 55-62.
17. Ramos DLP, Crosato E, Mailart D. Aspectos éticos e legais da documentação radiográfica. *RPG rev pos-grad* 1994; 1(2): 41-43.
18. Silva AA, Malacarne GB. Documentos da clínica odontológica. *J Bras Ortodon Ortop Facial* 1999; 4(22): 311-316.
19. Maciel SML, Xavier YMA, Leite PHAS, Alves PM. A documentação odontológica e sua importância nas relações de consumo: Um estudo em Campina Grande-PB. *Pesq Bras Odontoped Clin Integr* 2003; 3(2): 53-58.
20. Gregori C, Silva M. Fundamentos Legais da cirurgia odontológica e buco-maxilofacial. *In: Cirurgia Buco-Dento-Alveolar.* Editora Sarvier, 1996.
21. Silva RHA, Almeida-e-Silva CT, Oliveira RN. Prontuário Odontológico: aspectos éticos e legais. *In: Silva RHA. Orientação Profissional para o Cirurgião-Dentista: Ética e Legislação.* São Paulo: Santos; 2010. p. 167-86.
22. De Paula FJ, Silva M da. Implantodontia: importância da documentação odontológica na defesa do cirurgião-dentista frente a processos judiciais. *RBP Rev Bras Implantodont Prótese Implant* 2004; 11(41): 79-83.
23. Standish SM, Cottone JA. *Outline of forensic dentistry.* Chicago: Year Book Medical Publishers; 1982.
24. Correa Ramírez AI. Legislación y odontología. *Dentista y paciente* 1992; 1(8): 12-14.
25. Calvielli IP. Natureza da obrigação assumida pelo C.D. no contrato de locação de serviços odontológicos. *Rev Assoc Paul Cir Dent* 1996; 50(4): 315-8.
26. Meo IC, Melani RFH. Análise na qualidade de prontuários odontológicos para fins de perícia de identificação humana através de alunos de especialização. *Odontologia e Sociedade* 2007; 9(2): 11-16.
27. Cevallos LB, Galvão MF, Scoralick RA. Identificação humana por documentação odontológica: Carbonização subsequente à impacto de helicóptero no solo. *Rev Conexão SIPAER* 2009; 1(1): 191-202.
28. Silva RF, Prado MM, Barbieri AA, Daruge Júnior E. Utilização de registros odontológicos para identificação humana. *RSBO* 2009; 6(1): 95-99.
29. Silva RF, Daruge Júnior E, Pereira SDR, Almeida SM, Oliveira RN. Identificação de cadáver carbonizado utilizando documentação odontológica. *Rev Odonto Ciênc* 2008; 23(1): 90-93.

30. Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. *RFO* 2009; 14(1): 14-17.
31. Sales Peres A, Silva RHA, Lopes Júnior C, Carvalho SPM. Prontuário odontológico e o direito de propriedade científica. *RGO* 2007; 55(1): 83-88.
32. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro, RJ: CFO; 2006. [capturado em 10 mar. 2010]. Disponível em URL: <http://www.cfo.org.br>
33. Silva M. *Compêndio de Odontologia Legal*. São Paulo: Medsi, 1997.
34. Musse JO, Marques JAM, Silva RHA da. Documentos odonto-legais. *In: Silva RHA. Orientação Profissional para o Cirurgião-Dentista: Ética e Legislação*. São Paulo: Santos; 2010. p.151-66
35. Brasil. Código Penal Brasileiro: Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 dez. 1940.
36. Brasil. Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 ago 1966.
37. Costa SM, Braga SL, Abreu MHNG, Bonan PRF. Questões éticas e legais no preenchimento das fichas clínicas odontológicas. *RGO* 2009; 57(2): 211-216.
38. Gonçalves ACS, Travassos DV, Ramos DLP. Importância da produção antecipada de provas para o cirurgião-dentista. *Revista de Pós-Graduação (USP)* 1999; 6(1): 21-24.